

A LIBRAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: legislação brasileira, desafios e conquistas

Antônio Jose Araújo Lima ¹
Ronaldo Silva Junior ²
Eunice Castro ³
Luzimar Aroucha Ferreira ⁴

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo investigar a Libras no âmbito da educação básica, destacando a legislação, desafios e conquistas no que assisti ao aluno surdo. O trabalho foi desenvolvido por meio de uma revisão de literatura em livros e periódicos que tratam da temática. Os resultados mostram um aumento significativo do acesso do aluno surdo no âmbito da educação básica. Diante disso, houve um aumento na exigência de profissionais com formação para atender esse público, além de exigir a capacitação e atuação de intérprete de Libras.

Palavras-chave: Libras na Educação, Educação Básica, Legislação.

INTRODUÇÃO

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2015) mostram que na última década houve um significativo aumento do acesso de alunos surdos na educação básica no Brasil, com essa demanda a escola passou a exigir um maior quantitativo de profissionais com o domínio da Língua Brasileira de Sinais - Libras. Um outro personagem que se consolida no meio escolar é o intérprete de Libras, como um serviço de apoio ao aluno surdo e demais pessoas envolvidas no processo ensino-aprendizagem.

Nesse sentido, discute-se questões teóricas pertinentes à Libras no âmbito da educação básica, bem como a legislação que assegura o uso da Libras no Brasil e o modo como o intérprete de Libras aparece na lei de inclusão do aluno deficiente no Brasil.

O trabalho tem por justificativa mostrar a evolução na legislação que assiste a pessoa com deficiência, de modo que a atuação do aluno surdo deixe de ser vista como um problema de solução a médio prazo e se consolide como uma realidade inclusiva. No entanto, muito ainda deve ser feito para que tenhamos a educação prevista na Constituição Federal de 1988.

¹ Mestre em Educação (PPGE/UFMA) e Professor de Educação do IFMA - MA, antonio.jose@ifma.edu.br;

² Mestrando do PGCULT/UFMA e Professor de Direito do IFMA - MA, ronaldo.junior@ifma.edu.br;

³ Mestra em Educação (PPGE/UFMA) e Pedagoga do IFMA - MA, eunice.castro@ifma.edu.br;

⁴ Mestra em Marketing e Professora de Administração do IFMA - MA, luzimar.aroucha@ifma.edu.br.

Desta forma, o estudo tem por objetivo analisar a Libras no âmbito da educação básica, tomando como subsídios a legislação brasileira, bem como verificar seus desafios e conquistas para a educação.

METODOLOGIA

A pesquisa utilizou o método dedutivo para construção do seu resultado, partindo da observação de dados gerais, para o acolhimento de conclusões em níveis específicos (RUDIO, 2010). Foi realizado um levantamento teórico através de artigos, monografias, teses e livros online que retratam a temática, bem como em artigos disponíveis nas mídias sociais.

EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA LIBRAS NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 assegurou em seu artigo 8º a obrigatoriedade de uma educação de qualidade para todos os alunos, incluindo os com deficiências e destaca que esses devem ser atendidos preferencialmente na rede regular de ensino, entendendo que a interação é fator determinado no âmbito escolar e social (BRASIL, 1998).

Segundo a atual Lei de Diretrizes e Base da educação Nacional (LDBN), compreendem três níveis, a saber: educação infantil para criança até cinco anos; ensino fundamental para alunos até quatorze anos; e ensino médio para alunos acima de quinze anos (BRASIL, 1996).

Em cada uma dessas fases da educação, o aluno deve ser acolhido de modo que possa desenvolver-se. No contexto do aluno surdo, para que isso aconteça, além do professor será necessário outro mecanismo e demais profissionais envolvidos no processo educativo.

No ano 2000 foi sancionada a Lei nº 10.098 que estabeleceu diretrizes para o atendimento a pessoa com limitações definitivas ou temporárias (BRASIL, 2000). Outro fator que essa Lei deu ênfase foi a preparação técnica científica do intérprete de Libras. Uma vez que até então os profissionais dessa área desenvolviam suas atividades restringida a ambientes religiosos e caseiro, uma atividade assistemática e informal. No entanto, esse decreto tirava do anonimato o intérprete e o caracterizava como profissional, valorizando seus saberes práticos (STROBEL, 2008).

Destaca-se que a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação de 2001, estabelece diretrizes para a Educação Especial. Esse documento afirma que as instituições escolares devem

possuir condições para atender todo público da Educação Especial, inclusive fazendo menção a atuação de intérpretes de línguas, deixando evidente a atuação desse profissional no ambiente escolar, atuando como suporte ao aluno surdo e colaborador com o docente na disciplina que atuar (BRASIL, 2001).

A Lei nº 10.436/2002 dispôs sobre a Língua Brasileira de Sinais, o que representou uma conquista para a comunidade surda e com isso a necessidade do intérprete de Libras se fez fundamental para que houvesse uma maior interação entre ouvintes e não ouvintes (BRASIL, 2002). Com essa evolução na legislação a pessoa surda passou a ter maior visibilidade e ocupar espaços que antes não eram ocupados por ter uma lacuna linguística.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor. Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros. (BRASIL, 2002, não paginado).

Historicamente, o reconhecimento da Libras impulsionou o desenvolvimento e reconhecimento de uma cultura própria do surdo, se caracterizando como uma identidade. Nesse sentido, faz-se relevante que tão logo a pessoa seja identificada como surdo ela seja inserida ao público não ouvinte para que tenha experiências em momentos que valorizem o convívio com o diferente, dando ênfase na experiência do aluno surdo.

Por sua vez, o Decreto nº 5.626, de 2005, estabelece que pessoa surda é aquela que tem perda auditiva ao ponto de interagir com o mundo por meios visuais, fazendo da Libras a forma de se comunicar com o mundo (BRASIL, 2005). Por meio desse documento, o ensino de Libras se torna obrigatório nos cursos de formação de professores para a atuação em nível médio e superior, bem como em alguns cursos da área da saúde.

Com o advento da Nova Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional, a educação das crianças com deficiência passou a ser ofertada em escolas comuns, priorizando assim, além do atendimento cognitivo, a questão social e motora do aluno. Afinal, para propiciar a inclusão é necessário garantir mais que acesso ao aluno deficiente nas salas comuns: é preciso que sejam asseguradas condições de continuidade e garantia de aprendizagem (CURY, 1999).

Ainda sobre esta temática, imbricada na história do tempo presente, é relevante mostrar que o novo ministro da educação, nomeado pelo então presidente da República, falou em entrevista que era a favor que as crianças com deficiências voltem para escolas especiais, criando o que Quadros (2005) já denominava de segregação.

Sobre a segregação, as pessoas com deficiência já foram maltratadas com tal atitude, chagando ao ponto de serem separadas do convívio social, onde a vida dessas pessoas se resumia ao recinto caseiro, sem direito de ir e vir e muitas vezes até isolado dos entes mais próximo. Nesse contexto, as deficiências eram tidas como castigo dos deuses, como forma de punição aos seres humanos pecadores (MANTOAN; PRIETO; ARANTES, 2006).

Tradução e interpretação são atividades antigas da humanidade. Segundo Paz (2013) esse ofício era executado desde o Antigo Egito e Império Romano do Oriente, estendendo-se até a Idade Média. Ainda segundo o autor essas atividades eram realizadas em sinagogas e mosteiros, existindo porque nesse ambiente havia muitas pessoas cristãs vindas das mais remotas regiões e necessitavam de alguém para fazer a intermediação nas comunicações e negócios que ali eram desenvolvidas (HALL, 1997).

No entanto, segundo Keli e Oliveira (2016), não se sabe ao certo quando o ato de interpretar Libras se iniciou. Acredita-se que no seio familiar aos primeiros sinais foram criados e, posteriormente, difundidos aos professores e demais membros da comunidade surda (JANNUZZI, 2004).

O profissional Intérprete de Libras passou por uma série de dificuldades para ter o reconhecimento da categoria. De acordo com Silva e Lessa-de-Oliveira (2016), legalmente o primeiro passo para o reconhecimento da profissão foi à promulgação da Lei nº 10.098 de dezembro de 2000, que estabeleceu normas e critérios para condições de acessibilidade para pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida:

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais **intérpretes** de escrita em braile, **linguagem de sinais** e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. (BRASIL, 2000, não paginado, grifo nosso).

Embora de forma bem discreta, esse foi o marco para começar a pensar no relevante trabalho que o intérprete desenvolve junto ao aluno surdo. É importante destacar que, até então, tais profissionais atuavam de forma mais assistencial, em suma, no âmbito religioso e voluntário junto a escolas e demais organizações não geridas pelo poder público.

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa. Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de I - cursos de educação profissional; II - cursos de extensão universitária; e III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação. Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III. (BRASIL, 2005, não paginado).

No Brasil, o intérprete de Libras foi reconhecido por meio da Lei nº 12.319 de 2010, que desde sua criação teve sua lotação maciça no âmbito escolar e atuando junto ao professor em todos os níveis e modalidades da educação, incluindo na disciplina de História. Na Prática, a presença do intérprete de Libras, causa na sala de aula uma espécie de tensão entre o professor, o aluno surdo, quando se coloca em ênfase o local de fato que esse profissional ocupa na relação ensino-aprendizagem. Nesse momento, questionando-se quem de fato é responsável pelo aluno surdo. Dessa forma, será de suma importância a parceria entre o professor e o intérprete para que o aluno surdo venha a ter um bom rendimento em sala de aula.

Diferentemente do professor, o trabalho do intérprete é considerado técnico. Com a ideia de inclusão já em voga em nossas escolas, os alunos surdos são mantidos juntos com os demais em uma sala comum. No entanto, é comum os professores não dominarem a Libras, nesses casos, faz-se necessário e primordial que o intérprete de Libras faça a intermediação entre o professor e o aluno.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como desafio, ainda temos a necessidade de fazer com que a educação do aluno surdo aconteça com a mesma qualidade que legalmente é oferecida ao discente ouvinte. Dessa forma, ações devem ser tomadas por meio das políticas dos órgãos da educação, assim como também da escola, entre elas a capacitação do professor para lidar com a demanda específica dos alunos.

Sabe-se que nem sempre cursos de formação continuada são oferecidos aos professores que já atuam na docência há muitos anos. No entanto, isso não significa que o professor com maior tempo de magistério não tenha demandas que precisam ser acolhidas, entre elas a impotência de não dispor de habilitada técnica para proporcionar uma aula com maior rendimento ao aluno não oralizado.

Diante dessa demanda, temos a atuação do intérprete de Libras que chega à comunidade escolar como uma conquista. Afinal, foram anos de reivindicações até que a categoria fosse reconhecida e inserida junto ao professor e aluno, como o suporte e apoio que o professor buscava para levar o aluno surdo a um maior rendimento escolar e social (BRASIL, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se, finalmente, que as atividades do intérprete de Libras desenvolvidas na escola junto ao aluno surdo na disciplina de História no ensino médio é de extrema relevância, visto que essa etapa da educação básica busca consolidar todo o conteúdo que o currículo demandou para formar um cidadão para o convívio social, para o trabalho e prosseguimento de estudos (BRASIL, 1996). Apesar da formação inicial dos professores não contemplar a cadeira de Libras e também os mesmos não dispõem de uma formação continuada na área, a assistência ao aluno continua acontecendo numa parceria entre professor, intérprete de Libras e gestão escolar. Assegurando, assim, a isonomia nas condições de permanência na sala de aula, na disciplina de história.

Espera-se que esse estudo venha a contribuir com maiores esclarecimentos sobre a relevância da Libras e do intérprete de Libras no âmbito da educação básica, bem como desperte o interesse em outros pesquisadores para o aprofundamento desse olhar sobre a realidade que vive o professor e o aluno nas sala de aulas das escolas brasileiras, em especial as públicas, principalmente nesses dias de ameaças constantes à educação no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 set. 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/superior/legisla_superior_const.pdf>. Acesso em: 1º abr. 2019.

_____. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 1º abr. 2019.

_____. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 10 mar. 2019.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 14 maio 2019.

_____. Ministério da Educação. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

CURY, C. R. J. A educação básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, São Luís, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2019.

_____. Direito à diferença: um reconhecimento legal. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 30, p. 7-15, dez. 1999.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

JANNUZZI, G. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004.

KELI, S. X. S.; OLIVEIRA, I. M. O Trabalho do Intérprete de Libras na Escola: um estudo de caso. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 41, n. 3, p. 695-712, jul./set. 2016.

MANTOAN, M. T. E.; PRIETO, Rosangela Gavioli; ARANTES, Valeria Amorim (Orgs.). **Inclusão escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006.

PAZ, J. F. da. Atos de fala e a compreensão semântica do discurso do intérprete de Libras e do professor surdo. **Revista Cefop/Fapaz de Educação de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**, Natal, ano 1, v. 1, n. 1, p. 14-31, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://pt.calameo.com/read/0028963071854e12651b1>>. Acesso em: 5 mar. 2019.

QUADROS, R. M. **O tradutor e o intérprete de língua de sinais e língua portuguesa**. Brasília, DF: MEC/SEE, 2005.

RUDIO, F. V. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 37. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

SILVA, I. B. O.; LESSA-DE-OLIVEIRA, A. S. C. Propriedades funcionais verbais na língua brasileira de sinais. **Revista Linguística**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 161-182, dez. 2016.

STROBEL, K. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. Florianópolis: UFSC, 2008.